

# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

## FOLHA DE PROTOCOLO

Protocolo nº: 946/2025

Data: 06/10/2025

Protocolado por: Luigi Costa

Tipo de Proposição: Projeto de Lei nº 6589/2025

Autor(es): Gilmar Costa, João Savi, Irmão Fabiano, Vane

Processo no Sistema Elotech: 722/2025

### Ementa/Resumo:

Altera dispositivos na lei municipal nº 4.084 de 10/03/2016

Assinado por:

CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA  
LUIGI COSTA



06/10/2025 14:39:21





## PROJETO DE LEI N° /2025

### Altera dispositivos na lei municipal nº 4.084 de 10/03/2016

**Art. 1º** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.084, de 10 de março de 2016, que passa a constar com a seguinte redação:

*Art. 1º O Poder Legislativo passa a conceder o benefício do Auxílio- Alimentação, mensalmente, conforme dispõe a presente lei.*

*§1º Perceberão o benefício do Auxílio- Alimentação os servidores públicos ativos e os vereadores, da Câmara Municipal de Palmeira;*

*§2º Revogado*

*Art. 2º A valor mensal do Auxílio-Alimentação será de R\$1.000,00 (um mil reais), sendo reajustado anualmente no mês de janeiro, a partir do ano de 2027, pelo Índice Nacional de Preço do Consumidor – INPC.*

*Art. 4º O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia, por dia trabalhado, em caráter indenizatório, não se caracterizando como rendimento tributável, excluída a incidência de desconto previdenciário.*

*§ 1º Considera-se dia não trabalhado, para o desconto do auxílio-alimentação, a proporcionalidade de vinte e dois (22) dias ao mês.*

*§ 2º As diárias devidas aos membros sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no parágrafo anterior.*

*§ 3º O afastamento do servidor ou do agente político, para participação em cursos, treinamentos ou atividades congêneres, mediante autorização do Presidente da Câmara, é considerado como dia trabalhado, para percepção do auxílio-alimentação.*

*§ 4º O auxílio-alimentação será pago aos membros nos períodos de férias, licenças e afastamentos legais.*

*§ 5º O benefício do Auxílio-Alimentação não poderá ser cumulado com outra verba que tenha natureza indenizatória de caráter alimentar.*

Página 1 | 4

Câmara Municipal de Palmeira | Rua Cel. Vida, 211 – Centro | (42) 3252 - 1648 | [www.palmeira.pr.leg.br](http://www.palmeira.pr.leg.br)





**Art. 2º** Considerando a existência equivocada de dois artigos com a mesma numeração (4º), fica renumerado como Art. 4º-A:

*Art. 4º-A Para obtenção do referido benefício os servidores e vereadores deverão observar as normas legais de assiduidade e dedicação, de modo que deixarão de receber o benefício aqueles que:*

*§1º Independentemente de advertência, faltarem o trabalho por 2 (dois) dias no mês, consecutivos ou não, sem a devida justificativa prestada ao departamento responsável;*

*§2º Não realizarem as devidas funções legais e/ou não cumprirem o horário de trabalho, desde que advertido formalmente pelo ente responsável.*

**Art. 3º** As demais disposições permanecem inalteradas.

**Art. 4º** Esta Lei entra entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 26 de setembro de 2025.

*Diego Zanetti*  
Presidente

*Joslei Sequineli*  
Vice-Presidente

*Fabíola Mereles*  
1º Secretário

*Sargento Gaio*  
2º Secretário



Assinado por:  
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA  
GILMAR COSTA



29/09/2025 09:25:57

*Lucas Santos*

Página 2 | 4

Câmara

Rua Vida, 211 – Centro | (42) 3252 - 1648 | [www.palmeira.pr.leg.br](http://www.palmeira.pr.leg.br)



Vereador

**Assinado por:**

CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA  
JOAO SAVI



29/09/2025 09:43:41

Vereador

**Assinado por:**

CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA  
FABIANO DA CONCEIÇÃO CATARINA



29/09/2025 08:56:40

**Assinado por:**

CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA  
Jovane Ferreira



29/09/2025 08:57:32

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a atualização do valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores da Câmara Municipal, estendendo-o também aos vereadores, a fim de assegurar condições adequadas ao desempenho de suas atividades e fortalecer a valorização do trabalho no serviço público.

A proposta justifica-se pela defasagem do valor atualmente pago (aproximadamente 129,00 reais), que não mais acompanha a realidade dos preços praticados no mercado, principalmente considerando o aumento do custo de vida e a alta dos alimentos nos últimos anos. A correção do valor do auxílio-alimentação visa garantir melhores condições aos servidores que, diariamente, dedicam-se com zelo e comprometimento às atividades do Legislativo, promovendo um atendimento de qualidade à população.

Além disso, a extensão do benefício aos vereadores tem por objetivo proporcionar isonomia e permitir que todos os agentes públicos diretamente envolvidos na atuação parlamentar tenham acesso a condições mínimas para realização de suas atividades institucionais, especialmente considerando as jornadas prolongadas em sessões, reuniões, audiências públicas e visitas externas, que muitas vezes ocorrem em horários que inviabilizam o deslocamento para refeições em suas residências.

Cabe ressaltar que o auxílio-alimentação não possui caráter remuneratório, não integrando salários ou subsídios, sendo destinado exclusivamente a custear despesas com alimentação durante o exercício das funções públicas, conforme orientação dos órgãos de controle. Assim, trata-se de um benefício que visa resguardar a saúde, a dignidade e a produtividade dos servidores e vereadores, sem representar aumento salarial ou vantagem pessoal.

Por fim, a atualização do valor do auxílio-alimentação e a concessão uniforme aos parlamentares reforçam o compromisso da Câmara Municipal com a transparência, a equidade e a valorização de todos que contribuem para a atividade legislativa, garantindo maior eficiência no atendimento às demandas da comunidade.



Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente proposta, que busca proporcionar melhores condições de trabalho aos que se dedicam diariamente ao serviço público municipal.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 26 de setembro de 2025.

*Diego Zanetti*  
Presidente

*Joslei Sequineli*  
Vice-Presidente

*Fabíola Mereles*  
1º Secretário

*Sargento Gaio*  
2º Secretário

*Gilmar Costa*  
Vereador

*Lucas Santos*  
Vereador

*João Savi*  
Vereador

*Irmão Fabiano*  
Vereador

*Vane*  
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - RESOLUÇÃO N° 146/2022  
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://palmeira.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 0fa0babcb-4037-419a-bce9-41ee6c7d84f58 - Página 4/4



Página 4 | 4

Câmara Municipal de Palmeira | Rua Cel. Vida, 211 – Centro | (42) 3252 - 1648 | [www.palmeira.pr.leg.br](http://www.palmeira.pr.leg.br)



## DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

### Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

#### Projeto de Lei de Alteração do Auxílio-Alimentação

##### 1. Objeto

Este estudo analisa a alteração da Lei do auxílio-alimentação para os 26 servidores e vereadores da Câmara Municipal, no valor de R\$ 1.000,00 mensais por servidor, a ser implementado a partir de 1º de janeiro de 2026.

##### 2. Fundamentação Legal

A presente análise atende às exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que estabelecem os critérios para a criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado.

##### 3. Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

O impacto financeiro da criação do auxílio-alimentação foi calculado para o exercício de 2026 e projetado para os dois anos seguintes, conforme exigido pela LRF.

- **Cálculo para 2026:**

- Número de beneficiários: 26
- Valor mensal por beneficiário: R\$ 1.000,00
- Custo mensal:  $26 \times R\$ 1.000,00 = R\$ 26.000,00$
- **Custo Anual (2026):**  $R\$ 26.000,00 \times 12 = R\$ 312.000,00$

- **Projeção para 2027 e 2028:**

Página 1 | 5



Para a projeção dos anos seguintes, utilizou-se a média do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) dos últimos três anos, conforme o arquivo PPA 2026-2029 Câmara Alterado Aux. Alim.XLS - INPC.csv. A média do INPC informada no arquivo é de **4,45%**.

- **Custo Anual (2027):** R\$ $312.000,00 \times (1+0,0445) =$ R\$ 325.884,00
- **Custo Anual (2028):** R\$ $325.884,00 \times (1+0,0445) =$ R\$ 340.375,10

A tabela a seguir resume o impacto orçamentário-financeiro para o triênio:

#### Exercício Custo Anual Estimado

2026	R\$ 312.000,00
2027	R\$ 325.884,00
2028	R\$ 340.375,10

#### 4. Declaração de Compatibilidade com o PPA e a LDO

A alteração do auxílio-alimentação está em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) 2026-2029, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a LOA para o exercício de 2026. A despesa está prevista no arquivo PPA 2026-2029 Câmara Municipal, na dotação orçamentária de "Auxílio Alimentação".

#### 5. Adequação Orçamentária e Financeira

A despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2026. Os valores orçados no PPA para o "Auxílio Alimentação" são:

- **2026:** R\$ 348.000,00
- **2027:** R\$ 368.532,00
- **2028:** R\$ 390.275,39

Conforme verificado, o valor orçado para 2026 (R\$ 348.000,00) é superior ao custo anual estimado (R\$ 312.000,00), demonstrando suficiência orçamentária.

#### 6. Conclusão



Diante do exposto, conclui-se que a alteração do auxílio-alimentação para os servidores da Câmara Municipal atende aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. A despesa possui impacto orçamentário-financeiro previsto e é compatível com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

Cordialmente,

Palmeira, 29 de setembro de 2025.

JOAO ERALDO MARTINS  
PADILHA:00414755936  
55936

Assinado de forma digital por JOAO ERALDO MARTINS  
PADILHA:00414755936  
Dados: 2025.09.29  
09:42:52 -03'00'

Anexo I – Previsão das Despesas com pessoal para ano 2029

Vencimento Base	Vencimento Base	Triênio %	Adic. Merecimento %	Quinquênio %	Gratificação Pós-	AUXILO ALIMENTAÇÃO	EQUIPE PREGÃO	FG	DIFERENÇA PLANO CARREIRA	BASE PREVIDÊNCIA	PERCENTUAL	PREVIDÊNCIA	RATEIO FÉRIAS	RATEIO 13º SALÁRIO	RATEIO ENCARGOS 13º SALÁRIO	DESPESA TOTAL MENSA*	DESPESA TOTAL ANUAL
8.656,25	8.656,25						0,00	0,00		8.656,25	12,00	1.038,75	240,45	721,35	86,56	10.743,36	128.920,36
7.090,37	7.090,37						0,00	0,00		5.712,00	12,00	685,44	158,67	476,00	57,12	8.467,59	101.611,10
4.914,08	4.914,08						0,00	0,00		4.914,08	12,00	589,69	136,50	409,51	49,14	6.098,92	73.187,01
4.914,08	4.914,08						0,00	0,00		4.914,08	12,00	589,69	136,50	409,51	49,14	6.098,92	73.187,01
4.914,08	4.914,08						0,00	0,00		4.914,08	12,00	589,69	136,50	409,51	49,14	6.098,92	73.187,01
4.914,08	4.914,08						0,00	0,00		4.914,08	12,00	589,69	136,50	409,51	49,14	6.098,92	73.187,01
4.914,08	4.914,08						0,00	0,00		4.914,08	12,00	589,69	136,50	409,51	49,14	6.098,92	73.187,01
10.225,45	10.225,45						0,00	0,00		10.225,45	12,00	1.227,05	284,04	852,12	102,25	12.690,92	152.291,06
5.220,97	5.220,97	6,00	2,38	1,14			1.127,35	0,00		5.718,00	15,36	878,29	190,15	476,50	73,19	8.463,48	101.561,72
6.137,41	6.137,41	6,00	1,93	0,69			0,00	3.102,02		6.666,45	15,36	1.023,97	271,35	1.072,54	85,33	12.221,66	146.659,95
4.728,36	4.728,36	6,00	1,87	0,64			2.254,70	0,00		5.130,74	15,36	788,08	205,15	427,56	65,67	8.871,90	106.462,81
4.728,36	4.728,36						1.127,35	0,00		4.728,36	15,36	726,28	162,66	394,03	60,52	7.199,19	86.390,27
2.820,80	2.820,80						0,00	2.068,22		2.820,80	15,36	433,28	135,81	579,77	36,11	6.073,99	72.887,82
2.820,80	2.820,80						0,00	0,00		2.820,80	15,36	433,28	78,36	235,07	36,11	3.603,61	43.243,27
7.880,68	7.880,68						0,00	0,00		7.880,68	15,36	1.210,47	218,91	656,72	100,87	10.067,65	120.811,83
10.229,14	10.229,14	6,00	0,93				0,00	4.091,65		10.938,02	15,36	1.680,08	417,49	1.593,44	140,01	18.860,69	226.328,30
23.526,98	23.526,98	12,00	7,51	6,30			0,00	0,00		29.599,30	15,36	4.546,45	822,20	2.466,61	378,87	37.813,43	453.761,19
3.720,36	3.720,36	3,00					1.127,35	0,00		3.831,97	15,36	588,59	137,76	319,33	49,05	6.054,04	72.648,50
9.250,00	9.250,00						0,00	0,00		9.250,00	12,00				0,00	9.250,00	111.000,00
9.250,00	9.250,00						0,00	0,00		9.250,00	12,00				0,00	9.250,00	111.000,00
9.250,00	9.250,00						0,00	0,00		9.250,00	12,00				0,00	9.250,00	111.000,00
9.250,00	9.250,00						0,00	0,00		9.250,00	12,00				0,00	9.250,00	111.000,00
9.250,00	9.250,00						0,00	0,00		9.250,00	12,00				0,00	9.250,00	111.000,00
9.250,00	9.250,00						0,00	0,00		9.250,00	12,00				0,00	9.250,00	111.000,00
9.250,00	9.250,00						0,00	0,00		9.250,00	12,00				0,00	9.250,00	111.000,00
9.250,00	9.250,00						0,00	0,00		9.250,00	12,00				0,00	9.250,00	111.000,00
9.250,00	9.250,00						0,00	0,00		9.250,00	12,00				0,00	9.250,00	111.000,00
9.850,00	9.850,00						0,00	0,00		9.850,00	12,00				0,00	9.850,00	118.200,00
												4.005,50	12.318,58	1.517,37	265.476,10	3.185.713,25	



Câmara Municipal de  
**PALMEIRA**

Página 5 | 5

Câmara Municipal de Palmeira | Rua Cel. Vida, 211 – Centro | (42) 3252 - 1648 | [www.palmeira.pr.leg.br](http://www.palmeira.pr.leg.br)  
Departamento Financeiro | [financeiro@palmeira.pr.leg.br](mailto:financeiro@palmeira.pr.leg.br)



## PROJETO DE LEI N° /2025

### Altera dispositivos na lei municipal nº 4.084 de 10/03/2016

**Art. 1º** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.084, de 10 de março de 2016, que passa a constar com a seguinte redação:

*Art. 1º O Poder Legislativo passa a conceder o benefício do Auxílio- Alimentação, mensalmente, conforme dispõe a presente lei.*

*§1º Perceberão o benefício do Auxílio- Alimentação os servidores públicos ativos e os vereadores, da Câmara Municipal de Palmeira;*

*§2º Revogado*

*Art. 2º A valor mensal do Auxílio-Alimentação será de R\$1.000,00 (um mil reais), sendo reajustado anualmente no mês de janeiro, a partir do ano de 2027, pelo Índice Nacional de Preço do Consumidor – INPC.*

*Art. 4º O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia, por dia trabalhado, em caráter indenizatório, não se caracterizando como rendimento tributável, excluída a incidência de desconto previdenciário.*

*§ 1º Considera-se dia não trabalhado, para o desconto do auxílio-alimentação, a proporcionalidade de vinte e dois (22) dias ao mês.*

*§ 2º As diárias devidas aos membros sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no parágrafo anterior.*

*§ 3º O afastamento do servidor ou do agente político, para participação em cursos, treinamentos ou atividades congêneres, mediante autorização do Presidente da Câmara, é considerado como dia trabalhado, para percepção do auxílio-alimentação.*

*§ 4º O auxílio-alimentação será pago aos membros nos períodos de férias, licenças afastamentos legais.*

*§ 5º O benefício do Auxílio-Alimentação não poderá ser cumulado com outra verba que tenha natureza indenizatória de caráter alimentar.*



**Art. 2º** Considerando a existência equivocada de dois artigos com a mesma numeração (4º), fica renumerado como Art. 4º-A:

*Art. 4º-A Para obtenção do referido benefício os servidores e vereadores deverão observar as normas legais de assiduidade e dedicação, de modo que deixarão de receber o benefício aqueles que:*

*§1º Independentemente de advertência, faltarem o trabalho por 2 (dois) dias no mês, consecutivos ou não, sem a devida justificativa prestada ao departamento responsável;*

*§2º Não realizarem as devidas funções legais e/ou não cumprirem o horário de trabalho, desde que advertido formalmente pelo ente responsável.*

**Art. 3º** As demais disposições permanecem inalteradas.

**Art. 4º** Esta Lei entra entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 26 de setembro de 2025.

Assinado por:  
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA  
JOSLEI SEQUINELI



07/10/2025 09:03:55

*Diego Zanetti  
Presidente*

*Vice-Presidente*

*Fabíola Mereles  
1º Secretário*

*Sargento Gaio  
2º Secretário*

Assinado por:  
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA  
GILMAR COSTA



07/10/2025 09:06:05

*Lucas Santos*

Página 2 | 4





Vereador

**Assinado por:**  
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA  
JOAO SAVI



07/10/2025 09:07:33

Vereador

**Assinado por:**  
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA  
FABIANO DA CONCEIÇÃO CATARINA



07/10/2025 09:05:10

**Assinado por:**  
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA  
Jovane Ferreira



07/10/2025 09:08:52

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a atualização do valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores da Câmara Municipal, estendendo-o também aos vereadores, a fim de assegurar condições adequadas ao desempenho de suas atividades e fortalecer a valorização do trabalho no serviço público.

A proposta justifica-se pela defasagem do valor atualmente pago (aproximadamente 129,00 reais), que não mais acompanha a realidade dos preços praticados no mercado, principalmente considerando o aumento do custo de vida e a alta dos alimentos nos últimos anos. A correção do valor do auxílio-alimentação visa garantir melhores condições aos servidores que, diariamente, dedicam-se com zelo e comprometimento às atividades do Legislativo, promovendo um atendimento de qualidade à população.

Além disso, a extensão do benefício aos vereadores tem por objetivo proporcionar isonomia e permitir que todos os agentes públicos diretamente envolvidos na atuação parlamentar tenham acesso a condições mínimas para realização de suas atividades institucionais, especialmente considerando as jornadas prolongadas em sessões, reuniões, audiências públicas e visitas externas, que muitas vezes ocorrem em horários que inviabilizam o deslocamento para refeições em suas residências.

Cabe ressaltar que o auxílio-alimentação não possui caráter remuneratório, não integrando salários ou subsídios, sendo destinado exclusivamente a custear despesas com alimentação durante o exercício das funções públicas, conforme orientação dos órgãos de controle. Assim, trata-se de um benefício que visa resguardar a saúde, a dignidade e a produtividade dos servidores e vereadores, sem representar aumento salarial ou vantagem pessoal.

Por fim, a atualização do valor do auxílio-alimentação e a concessão uniforme aos parlamentares reforçam o compromisso da Câmara Municipal com a transparência, a equidade e a valorização de todos que contribuem para a atividade legislativa, garantindo maior eficiência no atendimento às demandas da comunidade.





Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente proposta, que busca proporcionar melhores condições de trabalho aos que se dedicam diariamente ao serviço público municipal.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 26 de setembro de 2025.

*Diego Zanetti*  
Presidente

*Joslei Sequineli*  
Vice-Presidente

*Fabíola Mereles*  
1º Secretário

*Sargento Gaio*  
2º Secretário

*Gilmar Costa*  
Vereador

*Lucas Santos*  
Vereador

*João Savi*  
Vereador

*Irmão Fabiano*  
Vereador

*Vane*  
Vereador

